

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CONTRATO Nº 04/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA M. A. P. LINS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJETO, DESENVOLVIMENTO E DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE COM PRÁTICAS ÁGEIS, BEM COMO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA AS ÁREAS DE ENGENHARIA, CIÊNCIA DE DADOS E SUPORTE TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, RG nº 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **M. A. P. LINS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 31.291.580/0001-47, com sede na Rua Rio Javari, nº 361, CXPST 1441, Bairro Nossa Senhora das Graças, em Manaus, Estado do Amazonas, CEP: 69.053-110, representada na forma de seu contrato social pelo Senhor **MÁRCIO ANDRÉ PRESTES LINS**, RG nº 1.385.257-4 SSP/AM e CPF nº 615.536.112-68, na qualidade de vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/23, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do SEI – Processo nº 17341/2022-38, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA**OBJETO**

1.1 Prestação de serviços de projeto, desenvolvimento e de manutenção de software com práticas ágeis, bem como fornecimento de serviços especializados para as áreas de engenharia, ciência de dados e suporte técnico de infraestrutura tecnológica, de acordo com o contido no Anexo I - Termo de Referência do Edital e demais disposições deste Contrato.

1.2 Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 37/23 e seus Anexos;
- b) Proposta de 10 de novembro de 2023, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 37/23.

1.3 O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4 O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

1.5 Local de execução dos serviços: o serviço deverá ser prestado, **quando presencialmente**, no endereço do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) do **CONTRATANTE**, localizado no Edifício Anexo II, Rua Venceslau Brás, 183 – 1º e 2º andares, Centro, São Paulo/SP - CEP: 01016-000.

CLÁUSULA SEGUNDA**VALOR E RECURSOS**

2.1 O **valor total** do presente contrato é de **R\$ 8.070.000,00** (oito milhões setenta mil reais), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal estimada de **R\$ 269.000,00** (duzentos e sessenta e nove mil reais).

2.2 A **despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros** reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.40.90.

CLÁUSULA TERCEIRA**VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E DE EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO**

3.1 A vigência deste contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de emissão da **primeira Ordem de Serviço (OS)**, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do **CONTRATANTE** / DOE-TCESP (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>).

3.2 O prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data de emissão da primeira Ordem de Serviço (OS), podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

3.3 A primeira Ordem de Serviço será expedida pela **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a contar da publicação do extrato deste contrato no DOE-TCESP.

3.4 As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

3.5 A não prorrogação contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

3.6 Não obstante o prazo estipulado na cláusula 3.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3.7 Este contrato poderá ser **rescindido** unilateralmente pelo **CONTRATANTE** caso se conclua por sistemática diferenciada de contratação, contanto que a **CONTRATADA** seja notificada com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias**.

CLÁUSULA QUARTA**GARANTIA CONTRATUAL**

4.1 Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 403.500,00** (quatrocentos e três mil e quinhentos reais) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor deste contrato.

4.2 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

4.3 Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de **2 (dois) dias**, contados do recebimento da referida notificação.

4.4 Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA**REAJUSTE**

5.1 O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC_o = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

5.2 A atualização dos preços será processada a cada período completo de **12 (doze) meses**, tendo como referência, o mês de **apresentação da proposta**.

CLÁUSULA SEXTA**FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por **Comissão de Fiscalização** designada, podendo para isso:

6.1 Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.

6.2 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica.

6.3 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

6.4 Quando cabíveis, além da fiscalização da execução do contrato, a equipe do **CONTRATANTE** realizará também a avaliação de atividades inerentes aos demais papéis previstos no processo de desenvolvimento (ex: Scrum Master, Product Owner, etc) e ainda outras atividades que forem necessárias ao sucesso do projeto e à sustentabilidade do software produzido após o término do contrato, conforme condições previstas no **item 6** do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

6.5 Utilizar-se do **Procedimento de Avaliação do Padrão de Desempenho e Qualidade dos serviços (subitem 6.11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital)**, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

6.6 Executar mensalmente a medição dos serviços avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados e o número de dias efetivamente trabalhados, no período considerado, ou o número de postos de trabalho/dia medidos, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Além das disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

7.1 **Alocar**, em até **30 (trinta) dias corridos** da data de emissão da **Ordem de Serviço (OS)**, os postos de trabalho especificados na OS, nos horários fixados pela **Comissão de Fiscalização**, e responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

7.2 **Manter**, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

7.3 **Indicar**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e conforme as condições previstas no item 3.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital**, mediante declaração, um **preposto**, aceito pela Comissão de Fiscalização e que seja **distinto dos profissionais** que irão prestar o serviço, para representá-la administrativamente durante o período de vigência do contrato, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua experiência profissional.

7.4 **Indicar**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e conforme as condições previstas no item 3.2 do Termo de Referência – Anexo I do Edital**, mediante declaração, um **líder técnico**, aceito pela comissão de fiscalização e que seja **distinto dos profissionais** que irão prestar o serviço, para representá-la tecnicamente durante o período de vigência do contrato, sempre que for necessário, e ficará incumbido do recebimento e controle das ordens de serviço para que os parâmetros de desempenho sejam devidamente cumpridos.

7.5 **Comprovar, concomitantemente à apresentação** do(s) profissional(is) alocado(s), a(s) sua(s) **experiência(s) profissional(is) e formação(ões) acadêmica(s)**, conforme estabelecido no **item 5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital**.

7.6 Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social.

7.7 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

7.8 Comunicar à **Comissão de Fiscalização**, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a **CONTRATADA** deverá proceder conforme Cláusula 7.5.

7.9 Atender de imediato as solicitações da **Comissão de Fiscalização** quanto às substituições de funcionários não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

7.10 Manter controle de frequência/pontualidade de seus funcionários sob este contrato.

7.11 Apresentar, quando solicitado, os **comprovantes de pagamentos** de benefícios e encargos.

7.12 Relatar à **Comissão de Fiscalização** toda e qualquer **irregularidade** observada nos postos.

7.13 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua **culpa ou dolo na execução** deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

7.14 Providenciar para que todos os seus funcionários em atividade mantenham disciplina nos locais de execução dos serviços, promovendo a substituição de qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente.

7.15 Respeitar a classificação das informações produzidas ou custodiadas pelo **CONTRATANTE** que vier a ter acesso por necessidade do serviço. Para isso, a **CONTRATADA** deverá assinar, em até **10 (dez) dias corridos** da publicação do extrato deste Contrato, o **Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Respeito às Normas de Segurança Vigentes** do **CONTRATANTE** de acordo com o modelo indicado no **Anexo B** ao Termo de Referência (TR) – Anexo I do Edital, conforme previsto no item 8 do TR.

7.16 Solicitar aos seus profissionais alocados na execução dos serviços a **assinatura, no momento de sua apresentação, de Declaração de Ciência das Normas de Segurança Vigentes**, de acordo com modelo indicado no **Anexo C** ao Termo de Referência – Anexo I do Edital.

7.17 Observar as boas práticas relativas à segurança da informação, especialmente as indicadas nos normativos internos do **CONTRATANTE** em todas as atividades executadas durante o ciclo de desenvolvimento das aplicações.

7.18 A CONTRATADA, nos termos da **legislação trabalhista e previdenciária** deve **proceder às anotações e registros pertinentes** a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a **CONTRATADA**.

7.19 A CONTRATADA em situação de **recuperação judicial** deverá **comprovar o cumprimento das obrigações** do plano de recuperação judicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.

CLÁUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Indicar, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento da execução contratual.

8.2 Notificar, por escrito, a **ocorrência de eventuais imperfeições** no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.3 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

CLÁUSULA NONA

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E FATURAMENTO

9.1 O CONTRATANTE demandará à **CONTRATADA** a alocação de profissionais por meio de abertura de **Ordem de Serviço (OS)**, que poderá ser do tipo PROJETO ou MANUTENÇÃO, conforme modelo previsto no Anexo A ao Termo de Referência (TR) – Anexo I do Edital e conforme condições previstas no **Item 2** do TR;

9.1.1 A CONTRATADA deverá alocar os profissionais solicitados para os postos de serviço especificados na Ordem de Serviço (OS) em até **30 (trinta) dias corridos**, nos termos do **subitem 2.4** do Termo de Referência – Anexo I do Edital;

9.1.2 O CONTRATANTE, a seu critério, em virtude de fatores como prazo do projeto, volume e ritmo de demandas, poderá solicitar a **redução ou o acréscimo de postos de trabalho na OS**, por meio de **aditivo à Ordem de Serviço**, respeitando os limites máximos permitidos mostrados na Tabela 1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e conforme condições previstas nos **subitens 6.5 a 6.7** do TR.

9.2 Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos serviços efetivamente realizados.

9.3 As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório com os quantitativos totais diários/mensais de cada um dos postos de trabalho realizados e os respectivos valores apurados à Comissão de Fiscalização designada pelo CONTRATANTE;
- b) A Comissão de Fiscalização solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura, a ser realizada em, no máximo, 2 (dois) dias úteis;
- c) Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:
 - c.1) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas, pela Comissão de Fiscalização, por motivos imputáveis à CONTRATADA;
 - c.2) A realização de descontos não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA por conta da não execução dos serviços.
- d) A apresentação de documentos com incorreções interrompe a contagem dos prazos;
- e) O CONTRATANTE não remunerará a CONTRATADA por postos de trabalho não ocupados.

9.4 Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Comissão de Fiscalização comunicará à CONTRATADA o valor aprovado e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada à Comissão de Fiscalização em até 3 (três) dias úteis da comunicação dos valores aprovados. Estando em ordem a documentação, a Comissão de Fiscalização atestará a medição mensal e encaminhará a Nota Fiscal a pagamento.

9.5 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, para o CONTRATANTE, e apresentadas para a Comissão de Fiscalização juntamente com a documentação de instrução do pagamento, conforme CLÁUSULA DO PAGAMENTO.

9.6 Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

9.7 Para os serviços prestados no Município de São Paulo, ou em outros em que a legislação municipal determine a retenção do ISSQN pelo CONTRATANTE, quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

9.8 Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL";

- a) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas na nota fiscal;
- b) A falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto da nota fiscal/fatura ou devolvê-lo à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA

PAGAMENTO

10.1 O original das notas fiscais/faturas, emitidas em conformidade com a legislação vigente e com as medições, após a emissão dos Atestados de Realização dos Serviços pela Comissão de Fiscalização, deverá ser apresentado à Comissão de Fiscalização juntamente com os seguintes comprovantes, quando aplicável, em até 3 (três) dias úteis a contar da autorização de faturamento pela Comissão de Fiscalização:

- a) Prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CONTRATANTE), da seguinte forma:
 - a.1) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
 - a.2) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
 - a.3) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP - RE;
 - a.4) Relação de Tomadores/Serviços/Obras – RET;
 - a.5) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- b) Prova de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido no Município no qual a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.
- c) Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- c.1) Nomes dos segurados;
- c.2) Cargo ou função;
- c.3) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- c.4) Descontos legais;
- c.5) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- c.6) Totalização por rubrica e geral;
- c.7) Resumo geral consolidado da folha de pagamento.

d) **Demonstrativo mensal** assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:

- d.1) Nome e CNPJ do **CONTRATANTE**;
- d.2) Data de emissão do documento de cobrança;
- d.3) Número do documento de cobrança;
- d.4) Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- d.5) Totalização dos valores e sua consolidação.

e) **Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período a que a prestação dos serviços se refere** com a apresentação de um dos seguintes documentos:

- e.1) **Comprovante de depósito** em conta bancária do empregado; ou
- e.2) **Comprovante de pagamento** a cada empregado ou recibo de cada um deles, com a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.

10.2 No caso de **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial**, deverá **apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.**

10.3 A **não apresentação da comprovação** de que tratam a cláusula anterior **assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento** respectivo e/ou pagamentos seguintes.

10.4 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

10.5 Não serão consideradas como atraso no pagamento as retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020.

10.6 Nos termos do **artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20.11.98, e Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13.11.09**, o **CONTRATANTE** reterá **11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura**, obrigando-se a recolher em nome da **CONTRATADA**, a **importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal** ou o dia útil imediatamente anterior, se não houver expediente bancário nesse dia.

10.7 O **CONTRATANTE** emitirá uma **GPS - Guia da Previdência Social específica** para a **CONTRATADA**. Na hipótese de emissão, no mesmo mês, de mais de uma nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia.

10.8 Constitui **condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL"**, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

10.9 Os **pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S.A., no prazo de 15 (quinze) dias, contados da emissão dos Atestados de Realização dos Serviços**, desde que a correspondente nota fiscal, acompanhada dos documentos referidos nas cláusulas anteriores, sejam protocoladas junto à **Comissão de Fiscalização no prazo de até 3 (três) dias úteis** contados do recebimento da comunicação do aceite da realização dos serviços.

10.10 A **não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções** ensejará a **prorrogação do prazo de pagamento** por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

11.1 A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 As partes deverão observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações**, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
RESCISÃO E SANÇÕES

13.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos **artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos **79 e 80 do mesmo diploma legal**.

13.2 Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e na Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

13.3 No caso de **rescisão administrativa unilateral**, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

13.4 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

13.5 A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

13.6 No caso de a **CONTRATADA** estar em **situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
FORO

14.1 O **foro competente** para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o **Foro Central da Capital do Estado de São Paulo**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

ANEXO AO CONTRATO

PLANILHA DE PREÇOS

SEI - PROCESSO nº 17341/2022 -38

Lote Único								
Grupo	Item	Área de Especialização	Perfil do Posto de Trabalho	Nível	Turno / Carga Horária	Qtd	Valor unitário Mensal (R\$)	Valor Total para 30 meses (R\$)
1	1	JAVA	Analista Programador	Júnior	Diurno / 8 h	2	8.537,45	512.247,00
	2		Analista Programador	Pleno	Diurno / 8 h	6	10.427,01	1.876.861,80
	3		Analista Programador	Senior	Diurno / 8 h	2	16.725,53	1.003.531,80
	4	dot NET	Analista Programador	Júnior	Diurno / 8 h	1	7.907,60	237.228,00
	5		Analista Programador	Pleno	Diurno / 8 h	2	11.686,70	701.202,00
	6	Mobile	Analista Programador	Pleno	Diurno / 8 h	1	11.685,71	350.571,30
2	7	Inteligência Artificial	Engenheiro de Dados	Senior	Diurno / 8 h	1	20.504,64	615.139,20
	8		Cientista de Dados	Senior	Diurno / 8 h	1	30.577,35	917.320,50
3	9	Infraestrutura	Engenheiro de Devops/Kubernetes	Pleno	Diurno / 8 h	1	24.283,75	728.512,50
	10		Analista de Suporte em Redes	Pleno	Diurno / 8 h	1	11.686,71	350.601,30
	11		Engenheiro de DevSecOps	Júnior	Diurno / 8 h	1	15.465,82	463.974,60
4	12	Outros	UX/UI Designer	Pleno	Diurno / 8 h	1	10.427,00	312.810,00
Valor Total do Lote Único (R\$)								8.070.000,00
Valor Mensal do Lote Único (R\$) (Valor Total do Lote Único/30 meses)								269.000,00



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO ANDRÉ PRESTES LINS, Sócio-Administrador**, em 07/02/2024, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 19/02/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0913978** e o código CRC **EEF37D35**.